

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP 35610-000 ADMINISTRAÇÃO 97/2000

REGISTRADO EM LIVRO PRÓPRIO DESTA PREFEITURA MUNICIPAL PARA REGISTRO de <u>Leis</u> Livro n.º <u>07/99</u> fls. <u>389 40</u> em <u>26/11/99</u> (a) <u>Alfonso</u>

LEI MUNICIPAL Nº . 1.961/99

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O
EXERCÍCIO DE 2000”.

A Câmara Municipal de Dores do Indaiá, Estado de Minas Gerais,
APROVA:

ART. 1º . - O orçamento geral do Município de Dores do Indaiá para o Exercício de 2000, estima a Receita e fixa a despesa em R\$ 12.800.000,00 (Doze milhões oitocentos mil reais) discriminados pelos anexos desta Lei.

ART. 2º . - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma de Legislação em vigor e das especificações constantes no Adendo III, Anexo 2 da Lei 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
RECEITA	R\$	R\$
Receitas Correntes		8.728.000,00
Receita Tributária	1.218.000,00	
Receita de Contribuições	40.000,00	
Receita Patrimonial	167.000,00	
Receita Agropecuária	20.000,00	
Receita Industrial	33.000,00	

Receitas de Serviços	170.000,00
Transferências Correntes	6.648.400,00
Outras Receitas Correntes	431.600,00

Receitas de Capital	4.072.000,00
---------------------	--------------

Operação de Crédito	1.599.000,00
Alienação de Bens	815.000,00
Transferências de Capital	1.658.000,00

TOTAL	12.800.000,00
-------	---------------

ART. 3º. – A Despesa será realizada de acordo com a seguinte discriminação por “Órgãos e Unidades Orçamentárias” e por “Funções de Governo”.

ÓRGÃO/UNIDADE ORÇAMENTÁRIAS

Poder Legislativo

01- Câmara Municipal	571.500,00
----------------------	------------

01.10- Corpo Legislativo	250.100,00
--------------------------	------------

01.20- Secretaria	321.400,00
-------------------	------------

Poder Executivo

Administração Direta

02- Prefeitura Municipal	11.719.400,00
--------------------------	---------------

02.10- Gabinete do Prefeito	
-----------------------------	--

02.11- Procurad. e Asses. Juríd.	36.700,00	
02.12- Chefia de Gabinete	316.200,00	
02.20- Secr.Admin.Planej.e Coord.		
02.21- Dept. de Administração	839.200,00	
02.22- Dept. de Tesouraria e Arrecad.	282.100,00	
02.23- Dept.Tribut.Lançamento e Fiscal	257.500,00	
02.24- Dept. de Contabilidade	124.000,00	
02.25- Dept.de Recursos Human.Prev.Soc.	456.500,00	
02.26- Dept.de Compras e Almoxarifado	48.200,00	
02.30- Secr.Mun.de Educ. e Cultura		
02.31- Educação	3.386.000,00	
02.32- Cultura	154.300,00	
02.40- Secr.Saúde e San.Ecol.e Meio Amb.		
02.41- Fundo Munic. De Saúde	1.361.200,00	
02.42-Saneamento	576.000,00	
02.43- Depto.de Ecol. E Meio Ambiente	30.800,00	
02.50- Secr.de Ação Soc.Prof.ao Menor e Adoles.		
02.51- Serviço Social	41.100,00	
02.52- Fundo Munic.de Assist. Social	456.600,00	
02.60- Secr.Munic.de Esp.L.Tur.e Eventos	1.089.600,00	
02.70- Secr.Mun.Hab.Urb.Transp.Viaç.e Obras Públicas		
02.71- Depto.de Obras e Urbanismo	1.741.800,00	
02.72- Depto.de Viação e Transporte	521.600,00	
90- Reserva de Contingência		509.100,00
90.00- Reserva de Contingência	509.100,00	
TOTAL DA DESPESA		12.800.000,00

FUNÇÕES DE GOVERNO**R\$**

01- Legislativa	571.500,00
02- Judiciária	36.700,00
03- Administração e Planejamento	1.604.500,00
04- Agricultura	225.200,00
05- Comunicações	82.800,00
06- Defesa Nac.e Segurança Pública	39.800,00
07- Desenvolvimento Regional	30.000,00
08- Educação e Cultura	4.629.900,00
09- Energia e Recursos Minerais	89.500,00
10- Habitação e Urbanismo	1.601.400,00
13- Saúde e Saneamento	1.968.000,00
15- Assistência e previdência	890.000,00
16- Transporte	521.600,00
99- Reserva de Contingências	509.100,00

TOTAL DA DESPESA**12.800.000,00**

ART. 4º. – Fica o Prefeito Municipal autorizado a:

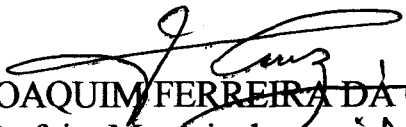
- Realizar operações de Créditos por antecipação da Receita até o montante das Despesas de Capital previstas nesta Lei;
- Abrir créditos Suplementares às dotações do Orçamento vigente até o limite de 40 % (quarenta por cento) sobre os valores fixados, nos termos do Artigo 43, parágrafo 1º. da Lei 4.320/64;
- Anular parcial ou totalmente dotações do presente orçamento, como recursos a abertura de créditos Adicionais, aproveitar o Superávit

Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício anterior, aproveitar o Excesso de Arrecadação verificado no Exercício em Curso.

Parágrafo Único – As suplementações acima do limite fixado neste Artigo dependerão de autorização legislativa específica.

ART. 5º. – Revogadas as disposições em contrário, entra esta Lei em vigor, a partir de 1º de Janeiro de 2000.

Prefeitura Municipal de Dores do Indaia,
26 de Novembro de 1999.



DR. JOAQUIM FERREIRA DA CRUZ
Prefeito Municipal



DORAMAR COSTA FIÚZA
Secretária Municipal